



Of. nº369/2018

São Francisco de Assis, 14 de agosto de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 63/2018

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 63/2018, que autoriza o Poder público municipal emendar o PPA, LDO e abre crédito especial.

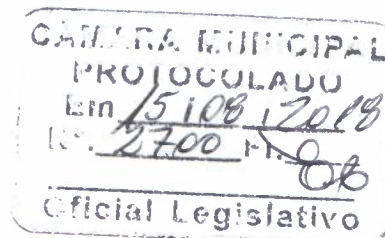
O referido projeto de lei trata da abertura de crédito tendo em vista o apoio financeiro da União para o Município que recebem o FPM de acordo com a Lei Federal nº 13.633/2018, com isso se faz necessário emendarmos o Plano Plurianual quadriênio 2018 a 2021 e a LDO para o exercício corrente.

Segue anexo cópia da Resolução nº 11 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e planilha onde consta a liberação do recurso.

Certos da aprovação do projeto por esta Casa, Reno votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de LEI nº 63/2018

Altera as Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1088/2017 e abre um crédito especial.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - São alteradas as Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1088/2017 acrescentando a seguinte Meta:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0013 - Estudante Assistido

OBJETIVO: Proporcionar meios para os alunos da rede municipal adquiram melhores condições de frequência e aprendizado, evitando assim a repetência e a evasão escolar

TIP O	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2018
P	Ação:1.010	Auxilio Financeiro FPM – 30% FNDE MP 815/2017	estudantes	Meta Física	01
	Produto:	Estudantes assistidos		valor	95.137,58
	Função:12	Educação			
	Subfunção:3 61	Ensino Fundamental			

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 95.137,58 (noventa e cinco mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para custear despesas não prevista no orçamento corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09 03 12 361 0013 1.010 000 33 90 30 00 Material de Consumo R\$ 95.137,58

Vínculo 1216 Apoio Fin. Res. FNDE 11/2018 MP 815/2017

Projeto/Atividade:1 010 Auxilio Financeiro FPM – 30% FNDE MP 815/2017

Art. 3º- Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, o apoio financeiro da união para os municípios que recebem o FPM de acordo com a lei federal nº 13.633/2018, no valor de R\$ 95.137,58.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa CADMAP - Engenharia e Geomática Ltda., com sede social à Rua Duque de Caxias, nº 300, Boa Vista - Assis-SP, CEP: 19.806-110, inscrita no CNPJ sob o nº 22.471.280/0001-59, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.862/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de

junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEO3D Engenharia de Mapeamento Ltda., com sede social à Rua Geraldo Alves Noronha, nº 103, Sala 01 - Jardim Monte Carlo - Assis-SP, CEP: 19.815-385, inscrita no CNPJ sob o nº 22.264.498/0001-32, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.863/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa NUVVE SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA - ME, com sede social à Avenida São José dos Campos, nº 3.297, Parque São Martinho - Campinas-SP, CEP: 13.040-735, inscrita no CNPJ sob o nº 25.012.760/0001-00, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 1.144 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargos/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FCA	Engenharia de Alimentos/ Engenharia Química	Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	João Fernando Alves da Costa	1º
	Sociologia Rural	Adjuvante A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Clayton Furtado Pereira	1º

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.145 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FMI	Toxicoginecologia (Ginecologia e Obstetrícia)	Auxiliar com especialização, Nível I, 20h	Fabiano Bandeira Chila	1º
	Anestesiologia	Auxiliar com especialização, Nível I, 20h	Wagner de Paula Rogério	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988;
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e
Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD-FNDE,

CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para apoio à superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área de educação;

Que a entrega dos recursos aos entes federativos já referidos deve ser feita na forma fixada pelo Poder Executivo federal (no art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 815, de 2017),

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018052100035

normativo que concede poder regulamentar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Que a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, abriu os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Educação - MEC, para atender à programação constante do Anexo I;

Que o Anexo I da Lei nº 13.633, de 2018, estabeleceu que o FNDE, autarquia criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao MEC, é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

O caráter emergencial do uso dos recursos, determinado pela Medida Provisória nº 815, de 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a fim de que os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM afluam assistência financeira do FNDE, visando o recebimento de recursos emergenciais, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução conterá por conta de dotação orçamentária do exercício de 2018, consignada ao FNDE pela Lei nº 13.633, de 2018, e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regimes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 1º Os recursos relativos à assistência financeira de que trata o caput serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os valores creditados serão mantidos e geridos, devendo ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

SYLVIO MÁRIO PUÇA FERREIRA

§ 2º A transferência dos recursos de que trata o caput se limitará ao valor da parcela estipulada a cada um dos municípios, calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009, e serão divulgadas pelo FNDE em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 1.411 - I. Atribuir o código FG-02 à função da Coordenadoria de Biblioteca do Campus Itabaiana.

Nº 1.412 - I. Alterar, de FG-03 para FG-02, o código da função gratificada da Assessoria de Comunicação Social e Eventos do Campus Socorro.

Nº 1.413 - I. Atribuir o código FG-04 à função do Nucleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas do Campus Socorro.

2. Estas portarias entram em vigor nesta data.

ALTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade.: 87.896.882/0001-01 - PREF MUN DE SAO FRANCISCO
DE ASSIS

Município.: SAO
FRANCISCO DE ASSIS - RS

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
16/ABR/2018	805805	4.900,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0561	0000148407
16/ABR/2018	805937	3.190,60	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0561	0000148407
16/ABR/2018	805945	7.992,00	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0561	0000148407
16/ABR/2018	806014	296,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0561	0000148407
17/MAI/2018	810136	3.190,60	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0561	0000148407
17/MAI/2018	810153	296,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0561	0000148407
17/MAI/2018	810215	4.900,60	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0561	0000148407
17/MAI/2018	810262	7.992,00	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0561	0000148407
Total:		32.760,00				

**MP 815/2017 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES
FEDERATIVOS QUE RE**

Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	C/C
22/MAI/2018	810425	95.137,58	001	FPM - APOIO AOS ENTES QUE RECEBEM FPM	BANCO DO BRASIL	0561	0000199273
Total:		95.137,58					

PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
09/MAR/2018	803050	397,08	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	0561	0000099651
28/MAR/2018	804230	386,83	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0561	0000099651
28/MAR/2018	804340	476,50	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	0561	0000099651